



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 / 2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre o pagamento de plantão aos motoristas da saúde, concessão de numerários através de adiantamento na modalidade de diária aos motoristas da saúde, altera os artigos 2º e 3º da Lei Ordinária nº 618/96, acrescenta o artigo 8º à Lei Ordinária nº 618/96 e revoga os artigos: 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 199/2023 de 6 de setembro de 2023, e determina outras providências."

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DO PLANTÃO REALIZADO PELOS MOTORISTAS NA ÁREA DA SAÚDE

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de plantões aos motoristas pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Taguaí, lotados na área da saúde, em razão das necessidades do serviço público nos períodos de finais de semana, feriados, ponto facultativos e seus interstícios, os quais serão remunerados por hora à disposição, observadas as porcentagens estabelecidas neste artigo:

I – Para os plantões realizados aos finais de semana sem a intercorrência de feriados ou pontos facultativos:

a) Quando o plantão for realizado aos sábados, o valor da hora será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora base;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

b) Quando o plantão for realizado aos domingos, o valor da hora será de 100% (cem por cento) sobre a hora base;

c) Quando o plantão for realizado às sextas-feiras, período noturno compreendido entre 18h (dezoito horas) e 24h (vinte e quatro horas), o valor da hora será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora base;

d) Quando o plantão for realizado às segundas-feiras, no período matinal compreendido entre 0h (zero hora) e 6h (seis horas), o valor da hora será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora base;

II – Para os plantões realizados em feriados e pontos facultativos:

a) Quando plantão foi realizado em feriado, o valor da hora será de 100% (cem por cento) sobre a hora base;

b) Quando o plantão for realizado em dia decretado ponto facultativo pelo Chefe do Poder Executivo, o valor da hora será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora base;

c) Quando o plantão for realizado no período compreendido entre às 18h (dezoito horas) e 24h (vinte e quatro horas) do dia anterior ao feriado ou ponto facultativo, o valor da hora será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora base;

d) Quando o plantão for realizado no período matinal compreendido entre 0h (zero hora) e 6h (seis horas) do dia imediatamente posterior ao feriado ou ao ponto facultativo, o valor da hora será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora base.

Parágrafo 1º - Em hipótese alguma haverá sobreposição para fins de pagamento de plantão, devendo ser pago o que mais favorecer o motorista.

Parágrafo 2º - O Chefe imediato dos motoristas da área da saúde comunicará, mensalmente, ao Departamento de Pessoal, a realização dos plantões para fins de inserção do valor a pagar na folha de pagamento.

Parágrafo 3º - A hora base de que trata este artigo deverá ser calculada tomando-se por base a referência de vencimento à qual será vinculada a função de motorista, tendo como parâmetro de cálculo 200 horas/mês.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Parágrafo 4º - O valor do plantão é devido exclusivamente ao motorista pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Taguaí que estiver lotado na área da saúde.

CAPÍTULO II – DO DIÁRIO DE BORDO

Artigo 2º - O Diário de Bordo instituído pela Lei Complementar nº 115/2018 de 12 de janeiro de 2018, em seu artigo 14, será o constante do Anexo I que faz parte integrante desta lei, onde constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – No quadro I, Autorização da viagem, que deverá ser preenchido pelo chefe imediato do motorista, deverá constar:

- a)** autorização para realizar a viagem e o motivo;
- b)** descrição do setor;
- c)** data da viagem a realizar;
- d)** horário previsto de saída;
- e)** objetivo da viagem;
- f)** cidade de destino da viagem e, se for o caso, itinerário a ser cumprido;
- g)** motorista designado para a viagem;
- h)** veículo a ser utilizado;
- i)** placas do veículo a ser utilizado;
- j)** Nome do funcionário autorizador da viagem;
- k)** assinatura do autorizador da viagem;

II - No quadro II, execução da viagem, que deverá ser preenchido motorista, deverá constar:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

- a)** horário de chegada para verificação da situação do veículo, anotando a realização da averiguação mínima de situação do veículo: água radiador, óleo do motor, situação dos pneus, situação da quantidade de combustível no tanque.
- b)** horário de saída de Taguaí;
- c)** quilometragem do veículo antes da saída de Taguaí;
- d)** quantidade de pessoas transportadas;
- e)** horário de chegada ao destino;
- f)** horário de intervalo para as refeições (café, almoço, janta);
- g)** horário de saída para retornar à Taguaí;
- h)** horário de chegada na garagem Municipal, em Taguaí;
- i)** quilometragem do veículo quando estiver na garagem municipal;
- j)** itinerário realizado;
- k)** observações, se necessário.
- l)** data e assinatura do motorista.

III – No quadro III, conferência do diário de bordo, a ser preenchido pelo conferente das diárias, deverá constar as seguintes informações:

- a)** valor da diária;
- b)** observações
- c)** deliberação sobre o direito de receber a diária.
- d)** data da conferência;
- e)** nome e assinatura do conferente.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

CAPÍTULO III – DAS DIÁRIAS

Artigo 3º - Fica instituído o pagamento de diária aos motoristas pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Taguaí quando realizarem suas atribuições nas condições descritas a seguir:

I – exercerem suas funções fora dos limites do Município de Taguaí;

II – tenham sido autorizados a realizar a viagem mediante solicitação do chefe imediato;

III – tenham preenchido o diário de bordo nos moldes determinados nesta lei;

IV – tenham obtido aprovação expressa no termo próprio constante do Diário de Bordo.

Artigo 4º - O valor da diária de que trata o artigo 3º desta lei será o constante na tabela abaixo:

ITEM	DESTINOS	QUILOMETRAGEM	VALOR
I	Taquarituba Fartura Itaí Piraju	Até 50 Km	R\$ 50,00
II	Avaré Ourinhos Itapeva Santa Cruz do Rio Pardo Santo Antônio da Platina	De 51 a 150 Km	R\$ 80,00
III	Botucatu Bauru Jaú Marília Assis	De 151 a 200 Km	R\$ 100,00
IV	Jaú x Bauru Botucatu x Bauru Sorocaba	De 201 a 300 km	R\$ 120,00
V	São Paulo Promissão Ribeirão Preto Barretos Campinas	Acima de 301 Km	R\$ 150,00



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Parágrafo 1º - Os valores constantes na tabela descrita no caput do artigo 4º desta lei poderá ser atualizado pelo Chefe do Poder Executivo mediante expedição de decreto.

Parágrafo 2º - A concessão e o pagamento das diárias de que trata esta Lei possuem natureza estritamente indenizatória, não se incorporando, em hipótese alguma, ao vencimento, remuneração ou subsídio do servidor, nem servindo de base para qualquer outra vantagem.

Parágrafo 3º - O pagamento da diária será antecipado, seguindo-se o regime de adiantamento de que trata o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e das disposições contidas na Lei Municipal nº 618/1996, de 3 de abril de 1996 e suas alterações, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Parágrafo 4º - Nenhuma antecipação de que trata o parágrafo anterior poderá ser superior a 30 (trinta) diárias, considerando o valor da diária o constante no item III do quadro integrante do caput do artigo 4º desta lei.

Parágrafo 5º - A prestação de contas far-se-á conforme determina a Lei Municipal nº 618/1996 de 3 de abril de 1996 e suas alterações, combinadas com as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com as regras contidas nesta lei.

Parágrafo 6º - A entrega de numerários aos motoristas dar-se-á consoante determina o Artigo 3º da Lei Municipal nº 618/1996 de 3 de abril de 1996.

Parágrafo 7º - O servidor responsável pela aplicação do numerário concedido nos moldes de que trata o parágrafo 3º deste artigo, será o motorista que for designado a realizar a viagem a serviço da administração.

Parágrafo 8º - Para fins de comprovar, no momento de apresentar a prestação de contas da aplicação do numerário na modalidade diária, o responsável de que trata o parágrafo 7º deste artigo apresentará o Diário de Bordo, devidamente preenchido o quadro que lhe compete, ao conferente das diárias, o qual preencherá o valor da diária devida, conforme disposições contidas nesta lei, não sendo exigível a apresentação de *III*



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

documentos fiscais de consumo ou de realização de despesa, em razão da natureza indenizatória da diária, nos termos desta lei.

Parágrafo 9º - A não apresentação do Diário de Bordo devidamente preenchido ou a recusa em apresentá-lo na prestação de contas por parte do servidor responsável pela aplicação do numerário, resultará em perda do direito em receber o valor da diária.

Parágrafo 10º - Ocorrendo despesas durante a viagem que não se enquadrem na modalidade de despesa de diária, tais como: abastecimentos, consertos e reparos nos veículos, pedágio, estacionamento e hospedagem, as mesmas serão custeadas por adiantamento específico concedido a funcionário que ficará responsável pela aplicação e prestação de contas do numerário, não se confundindo com o adiantamento de diárias.

Parágrafo 11º - Ocorrendo viagens em dias que o motorista estiver trabalhando em regime de plantão de que trata o artigo 1º desta lei, o mesmo terá direito ao recebimento de diárias, não se confundindo as verbas indenizatórias, por serem pagas em decorrência de fatos diversos.

CAPÍTULO IV – DOS FUNCIONÁRIOS ENCARREGADOS PELOS SERVIÇOS DEFINIDOS NESTA LEI

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo designará, em homenagem ao princípio da segregação das funções, por portaria, os funcionários públicos que executarão os serviços definidos nesta lei, a saber:

- a)** autorizador da viagem: chefe imediata que autorizará o motorista a realizar a viagem, subscrevendo a autorização no diário de bordo.
- b)** conferente do Diário de Bordo: funcionário que realizará a conferência do preenchimento do diário de bordo, considerando a sua coesão e coerência;
- c)** conferente da prestação de contas: funcionário responsável pelo recebimento e conferência da prestação de contas do adiantamento de numerários de que trata esta lei.

LL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Parágrafo único – A solicitação e a aprovação da aplicação do numerário utilizado deverão ser subscritas pelo Secretário e/ou Coordenador da área na qual esteja lotado o motorista.

CAPÍTULO V – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES DE LEIS CORRELATAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O artigo 2º da Lei Ordinária nº 618/1996 de 3 de abril de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
V – diárias;

VI – despesas de cartório;

VII – despesas com material de escritório;

VIII – aquisição de livros, revistas e publicações especiais;

IX – despesas judiciais;

X – diligências administrativas;

XI – excursões escolares.

Parágrafo 1º - A entrega de numerário em regime de adiantamento será efetuada ao servidor designado pelo ordenador de despesa." (NR)

Artigo 7º - O Caput do artigo 3º da Lei Ordinária nº 618/1996 de 3 de abril de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O adiantamento de numerário somente será liberado pela Tesouraria Municipal após a apresentação da solicitação, devidamente assinada pelo Secretário e/ou Coordenador da área na qual encontra-se lotado o funcionário

ell



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

que ficará responsável pelo numerário, e da Nota de Empenho de Adiantamento nas dotações específicas." (NR)

Artigo 8º - Fica incluído o Artigo 8º-A à Lei Ordinária nº 618/1996 de 3 de abril de 1996 com a seguinte redação:

"Artigo 8º-A – O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, observadas as legislações federais e estaduais e, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, poderá baixar normas regulamentando a aplicação da presente lei."

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto ao Capítulo I e, quanto aos Capítulos II, III, IV e V, bem como aos artigos 6º, 7º e 8º, após decorridos 30 (trinta) dias da publicação."

Artigo 10º - Revogam-se, na data da publicação desta lei, as disposições em contrário, em especial os artigos: 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 199/2023 de 6 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 15 de janeiro de 2026.

Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

J U S T I F I C A T I V A

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o pagamento de plantões aos motoristas da área da saúde, disciplina a concessão de diárias mediante regime de adiantamento e promove alterações na Lei Ordinária nº 618/1996, com o objetivo de aperfeiçoar, sistematizar e conferir maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos correlatos.

A proposição legislativa decorre, primeiramente, da necessidade de atualização e aprimoramento da legislação municipal, a fim de adequá-la às exigências contemporâneas de controle, transparência e responsabilização na aplicação de recursos públicos, em consonância com os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que se refere ao capítulo destinado aos plantões realizados pelos motoristas da área da saúde, o projeto promove relevante inovação normativa ao acrescentar e delimitar expressamente situações que anteriormente não se encontravam compreendidas ou suficientemente regulamentadas. A nova redação contempla hipóteses específicas de plantões em períodos noturnos, finais de semana, feriados, pontos facultativos e seus interstícios, assegurando tratamento isonômico aos servidores e evitando interpretações divergentes quanto ao direito à percepção da respectiva contraprestação.

Ressalte-se que a disciplina clara e minuciosa da prestação de contas previne falhas administrativas, mitiga riscos de responsabilização dos agentes públicos e fortalece os mecanismos de controle interno, conferindo maior segurança tanto à Administração quanto aos servidores envolvidos.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

No que tange especificamente às diárias concedidas na modalidade de adiantamento, a alteração legislativa mostra-se imprescindível para tornar absolutamente clara a forma de aplicação dos numerários, bem como os procedimentos de prestação de contas, eliminando lacunas interpretativas existentes na legislação anterior. O texto ora proposto explicita, de maneira objetiva e detalhada, os deveres do servidor responsável pelo numerário, os documentos exigidos para a comprovação da regular aplicação dos recursos e os critérios de apuração dos valores devidos, em estrita observância ao artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, à Lei Municipal nº 618/1996 e às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Tal medida revela-se essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, sobretudo em situações emergenciais, ao mesmo tempo em que confere previsibilidade orçamentária e respaldo legal aos pagamentos efetuados pela Administração Municipal.

Por fim, destaca-se que o projeto consolida normas, revoga dispositivos que se mostraram incompatíveis ou insuficientes e estabelece um marco normativo claro, coerente e tecnicamente adequado, alinhado às boas práticas de gestão pública e às exigências dos órgãos de controle externo.

Diante do exposto, evidenciado o interesse público que permeia a matéria, espera o Chefe do Poder Executivo contar com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Taguaí, 15 de janeiro de 2026.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

DIÁRIO DE BORDO - MOTORISTAS

(Lei Complementar nº)

QUADRO I – Autorização da viagem

(preenchimento pelo chefe imediato autorizador da viagem)

Autorizo o motorista: ,
servidor público pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Taguaí,
lotado no setor ,
a realizar a viagem com destino à cidade de: ,
com o objetivo de: ,
utilizando o veículo: ,
de placas: ,
com previsão de saída às horas do dia / /

Taguaí, de de

.....
Nome e assinatura do autorizador (chefe imediato)

QUADRO II – Execução da viagem

(preenchimento pelo motorista)

a) Na Garagem Municipal:

Data da viagem: / /

Horário de chegada na garagem municipal: horas

Veículo utilizado:

Placas do veículo utilizado:

Averiguação das condições mínimas do veículo para viagem:

- água do radiador: de acordo () sim / () não
- óleo do motor: de acordo () sim / () não
- situação dos pneus: de acordo () sim / () não
- quantidade de combustível no tanque: de acordo () sim / () não

Horário de saída de Taguaí (saída da garagem municipal): horas

Quilometragem do veículo antes da saída da garagem municipal: Km

b) Na chegada ao destino:

Horário de chegada ao destino: : horas

Quantidade de pessoas transportadas:

Horário de saída para retornar à Taguaí: : horas

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

c) Intervalo para refeições:

Café da manhã: das:..... às:..... horas.
Almoço: das:..... às:..... horas.
Café da tarde: das:..... às:..... horas.
Janta: das:..... às:..... horas.
Café da noite: das:..... às:..... horas.

d) Chegada em Taguaí:

Itinerário realizado:

.....
Horário de chegada na garagem Municipal:

Quilometragem do veículo na garagem municipal:

Observações:

.....
.....
.....

Taguaí, de de

.....
Nome e assinatura do Motorista:

QUADRO III – Conferência do diário de bordo

(preenchimento pelo conferente do diário de bordo)

Analisei o preenchimento do diário de bordo, conforme determina a Lei Complementar nº/2026 de de de 2026 e declaro que o motorista

() faz jus

() não faz jus, pelo seguinte motivo:

.....
.....

a receber o valor da diárida de R\$ relacionada a viagem realizada.

Observações:

.....
.....

Taguaí, de de

.....
Nome e assinatura do conferente